

# MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO:** N° 130/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 93/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. Marcia Beatriz Vedana, brasileira, união estável, residente e domiciliada na rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671-SSP/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa L. A. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Reimundo Venuto Facco Manfio, nº 720, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Pinhal/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.278.098/0001-05, representado neste ato pelo Sr. Laerte Luiz Piesanti, inscrito no CPF sob o nº 918.202.510-04 e portador do RG nº 4059426041, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DISP</u>OSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme o item:

| Item | Descrição   | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|---|-------|--------|-------------|---------------|
| 1    | REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL:  • FORNECIMENTO DO ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.  • REALIZAÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS. | UN    | 150    | R\$ 95,00   | R\$ 14.250,00 |

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 14.250,00** (**quatorze mil duzentos e cinquenta reais**), nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

**4.1**. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização. **4.2**. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Página 1 de 4



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br



# ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

- **4.3**. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

### CLÁUSULA QUINTA – <u>DO REAJUSTE</u>:

- **5.1.** Em atendimento ao § 7°, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- **5.3.** Na hipótese de prorrogação ou renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme o índice previsto no item anterior.
- 5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), em substituição.
- 5.5. Os precos permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato a Sra. Andrisa Vivian, Diretora do Setor Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
  - Advertência: I.
  - II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade;

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES: **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A empresa contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de medicina e segurança do trabalho em conformidade com os requisitos legais, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como demais legislações aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as demandas da Administração Municipal, atendendo prontamente às solicitações referentes à realização de exames clínicos ocupacionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

Página 2 de 4



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# ESTADO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 9.3. A empresa contratada deverá dispor de estrutura adequada e profissionais habilitados, com registros nos respectivos conselhos de classe, para garantir a realização dos serviços. Isso inclui médicos do trabalho, engenheiros e/ou técnicos de segurança, conforme a natureza das atividades a serem executadas.
- 9.4. A contratada deve ter capacidade de adaptação às necessidades da Administração Municipal, garantindo flexibilidade no atendimento a demandas emergenciais, incluindo a realização de exames extraordinários, emissão de laudos ou documentos adicionais sempre que necessário.
- 9.5. Caso sejam emitidos documentos ou laudos com incorreções de responsabilidade da empresa, os mesmos deverão ser corrigidos e reemitidos, sem ônus adicional para o Município, no dia útil subsequente à comunicação formal da inconsistência.
- 9.6. Na ocorrência de divergências nos serviços prestados, a contratada deverá comunicar imediatamente à secretaria/departamento solicitante, para que as providências cabíveis sejam adotadas, incluindo a realização de novos exames ou emissão de novos documentos, total ou parcialmente, sem custo adicional.
- 9.7. Não será permitido o repasse ou subcontratação do objeto contratado a terceiros sem a autorização expressa e formal do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 11.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

P/A: 2005| 33.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | RV-1

Página 3 de 4



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



# MUNICIPIO RODEIO BONITO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.1.** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.1.** O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**18.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4°, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

L. A. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 10.278.098/0001-05 CONTRATADA

MARCIA BEATRIZ VEDANA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Leonardo Zatti OAB/RS 125.423 Andrisa Vivian FISCAL DO CONTRATO

